



LEI Nº 870
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/048 /2001.

Rio Vermelho, 07 de Maio de 2001.

Prezados Senhores,

Segue em anexo, Projeto de Lei nº 873/2001, que altera o § 1º da lei 870/01 e dá outras providências, sempre no sentido de se dar maior amplitude, implementando e adequando às exigências da Caixa Econômica Federal no que diz respeito ao Programa de Renda Mínima e Bolsa Escola no município de Rio Vermelho MG.

Tal projeto torna-se necessário tendo em vista a adequação à nova realidade do município e exigências dos órgãos Públicos competentes viabilizando a liberação dos recursos para o município de Rio Vermelho.

Solicita-se dessa Casa que, devido às justificativas acima, se digne de proceder à votação do projeto, que segue em anexo, em regime de urgência, para os devidos fins de direito.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

DD
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 873 /2001.

Altera o § 1º do art. 4º e complementa seu caput, ambos da Lei 870/01, autorizando ao Executivo Municipal a proceder, mediante decreto, a nomeação do conselho municipal composto de 50% por servidores públicos municipais e de 50% de representantes dos diversos setores da sociedade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput e o parágrafo 1º do art. 4º da Lei 870/01 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Conselho Municipal do Programa de Garantia de Renda Mínima e Bolsa Escola, com as seguintes competências:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

§ 1º - o Conselho Municipal do Programa de garantia de Renda Mínima e Bolsa Escola exercerá as competências referidas nos incisos deste artigo, sem prejuízo das originais, e será composto de oito membros, de forma proporcional, com 50% ocupados por servidores desta administração e os outros 50% de representantes dos vários setores da população, nomeados mediante decreto do executivo, na seguinte proporção:

- a) um representante do Ministério Público Estadual;
- b) um representante da Pastoral da Criança;
- c) um representante da APAE;
- d) um representante de uma das associações comunitárias existentes no município de Rio Vermelho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, ratificadas as demais condições não alteradas pela presente, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 07 de maio de 2001.


APROVADO
CMRV


Sebastião B. Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA